



Nº 34/2020

17.09.2020

## Situação de Contingência:

Na sequência da apresentação do novo plano *Controlar a Pandemia*, o Governo declarou o estado de contingência entre as 00h00 do dia 15.09 até às 23h59 de dia 30.09 através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A, 2020, de 11 de Setembro e que, no essencial, alargou a todo o País as medidas vigentes para a Área Metropolitana de Lisboa, acrescentando ainda medidas específicas em função do eminente regresso às aulas, à realidade dos Lares e ainda a adopção de medidas relativas aos Horários de Trabalho.

## Medidas de contingência anteriores:

Tal como vigorava para a Área Metropolitana de Lisboa, todo o País ficou agora obrigado às diversas medidas destinadas à redução de risco de contágio, vigorando, entre outras, as seguintes medidas:

1. Proibição de aglomerados de pessoas superiores a 10 pessoas, excepto se pertencentes ao mesmo agregado familiar;
2. Estabelecimentos comerciais obrigados a abrir depois das 10:00h (com excepção dos restaurantes, cafés e pastelarias, ginásios, cabeleireiros, barbeiros e afins, escolas de condução e centros de inspecção automóvel), a menos que tenha autorização do município competente para a prática de outro horário de abertura;
3. Estabelecimentos comerciais obrigados a encerrar entre as 20:00h e as 23:00h, consoante decisão do município localmente competente, não estando abrangidos por esta limitação de encerramento restaurantes cujas refeições sejam servidas no estabelecimento, estabelecimentos de ensino, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias e rent-a-car;
4. Nos *food-courts* dos centros comerciais não são admissíveis grupos superiores a 4

pessoas, excepto se pertencentes ao mesmo agregado familiar;

5. Proibição de venda de bebidas alcoólicas nas estações de serviço, postos de abastecimento de combustível e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos comerciais, supermercados e hipermercados;
6. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e na via pública (exceptuando-se zonas ao ar livre, como esplanadas, pertencentes a estabelecimentos de restauração e bebidas).

## Regimes de trabalho e horários nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto:

Relativamente às medidas adoptadas no âmbito laboral, manteve-se a obrigação de promover o regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam, sendo que este continua a ser obrigatório para os trabalhadores doentes crónicos, abrangidos pelo regime de imunodeprimidos e trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Por outro lado, o regime de teletrabalho é sempre obrigatório quando as funções exercidas o permitam e quando os espaços físicos e a organização no trabalho não cumpram as orientações da DGS e ACT.

Caso o regime de teletrabalho não seja adoptado, devem ser adoptadas medidas de prevenção e mitigação do risco de contágio, cumprindo o direito ao descanso diário e semanal, designadamente através da adopção de escalas, diárias ou semanais, de rotatividade de trabalhadores em regime de teletrabalho e de prestação no local de trabalho habitual, bem como a prática de horários diferenciados de entrada, saídas, pausas e refeições.

A adopção das escalas e a prática de horários diferenciados podem ser determinadas ao



Nº 34/2020

17.09.2020

abrigo do poder de direcção dos empregadores, sendo certo que as mesmas são obrigatórias nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, salvo se tal for manifestamente impraticável, tudo com o propósito de reduzir as “horas de ponta”, e o conseqüente aumento de contacto social delas resultante.

A adopção de horários diferenciados deverá respeitar os procedimentos normalmente previstos por lei e que impõem a consulta prévia aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores (ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais), devendo ainda a alteração ser afixada em local visível e de habitual publicação, com a antecedência mínima de 7 dias da sua aplicação, ou de 3 dias em o caso de microempresa, sempre que os horários tenham sido acordados entre as partes ou colectivamente.

Se o horário de trabalho tiver sido determinado por Regulamento Interno da empresa ou fixado unilateralmente pelo Empregador, não será necessário proceder à prévia consulta dos trabalhadores abrangidos, bastando a comunicação prévia com a antecedência razoável.

### Regresso às aulas:

Face ao aumento exponencial do número de contactos entre alunos resultante do regresso às aulas, foram tomadas diversas medidas para tentar minimizar o risco de propagação do Coronavirus nos recintos escolares, e nas áreas circundantes, designadamente a obrigação das escolas terem um Plano de Contingência, criarem as condições físicas para lidar com o surgimento de casos nos recintos escolares,

criando ainda um sistema funcional para readaptação do funcionamento à nova realidade sanitária, devendo ainda proceder à distribuição pelo pessoal auxiliar da acção educativa, pelos docentes e discentes de Equipamentos de Protecção Individual.

Determinou-se ainda a proibição da formação de grupos superiores a 4 pessoas, excepto se do mesmo agregado familiar, em estabelecimentos de restauração e afins num raio circundante de 300 metros aos estabelecimentos de ensino até às 20h dos dias úteis.

### Protecção de utentes de Lares:

Foram criadas 18 Brigadas de Intervenção Rápida, uma por cada distrito do continente português, constituídas por médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico, que actuarão com o fim de conter e estabilizar eventuais surtos em lares de terceira idade.

### Circulação de veículos particulares:

Manteve-se a restrição de os veículos particulares com lotação superior a 5 lugares apenas poderem circular, salvo se os ocupantes forem todos do mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade e de os ocupantes usarem máscaras ou viseiras.

*A presente Resolução do Conselho de Ministros entra em vigor no dia 15 de Setembro, e vigora até dia 30 de Setembro de 2020. Mais informações sobre a legislação excepcional no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid19/>.*